



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.456 DE 28 DE OUTUBRO DE 1997

(Autoria do Ver. Vivaldo Francisco Oliveira)

"Dispõe sobre o uso de luvas descartáveis e dá outras providências."

ANTONIO JORGE TRINCA, Prefeito do Município de Indaiatuba em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de luvas descartáveis esterilizadas para fazer curativos nos doentes, nas farmácias do município de Indaiatuba.

Parágrafo Único - O texto desta lei deverá ser afixado em local visível para o público, nos estabelecimentos a que alude o artigo de lei.

Art. 2º - A fiscalização da aplicação desta lei será efetuada pela Secretaria de Saúde do Município de Indaiatuba.

Art. 3º - Aos infratores aplicar-se-ão as seguintes sanções, na seguinte seqüência:

I - advertência por escrito;

II - aplicação de multa de 50 (cinquenta) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência);

III - aplicação de multa de 100 (cem) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência) no caso de reincidência;

IV - cancelamento da licença de funcionamento e localização.

Parágrafo Único - A multa a que alude o inciso II deste artigo de lei deverá ser recolhida aos cofres municipais, na forma prevista no Código Tributário do Município de Indaiatuba.



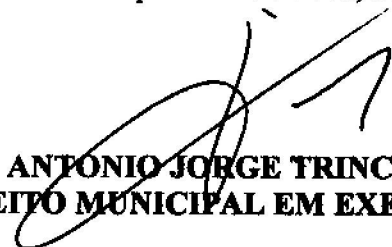
Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de outubro de 1997.


ANTONIO JORGE TRINCA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO